

PARECER TÉCNICO SEI Nº 29322088

1. OBJETIVO

Estabelecer normas e procedimentos para a contratação do objeto exposto no Termo de Referência citado no memorando SEI 29320343.

2. SIGLAS E DEFINIÇÕES

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

APR: Análise Preliminar de Risco;

ASO: Atestado de Saúde Ocupacional, define se o funcionário está apto ou inapto à realização de suas funções, sendo obrigatório na admissão, na demissão, periodicamente no curso do vínculo empregatício, na ocorrência de mudança de função e no retorno ao trabalho após licença médica;

CA: Certificado de Aprovação, um documento que o Ministério do Trabalho e Emprego expede para garantir a qualidade e funcionalidade de um determinado equipamento de proteção individual;

CAJ: Companhia Águas de Joinville;

CIPA: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, estabelecida pela NR 5, composta por representantes dos empregados e do empregador. Tem por objetivo observar e relatar condições de risco nos ambientes de trabalho e solicitar medidas para reduzir até eliminar os riscos existentes;

CLT: Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto Lei nº. 5.452 de 01 de maio de 1943;

Colaborador: empregado contratado pela empresa prestadora de serviço;

CSS/CAJ: Coordenação de Saúde e Segurança Ocupacional da Companhia Águas de Joinville;

EPI: Equipamento de Proteção Individual é todo dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador, conforme NR 6;

Espaço Confinado: Qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, possui meios limitados de entrada e saída, a ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir deficiência ou enriquecimento de oxigênio, conforme NR 33;

FISPQ: Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico;

MTE: Ministério do Trabalho e Emprego;

NR: Normas Regulamentadoras, conforme a Lei nº 6514/77;

PGR: Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;

PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, definido na NR 7 e Portaria 24/1994 do MTE, tem o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto de seus trabalhadores;

PET: Permissão de Entrada e Trabalho;

PT: Permissão de Trabalho;

SESMT: Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, tem a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade física do trabalhador no seu local de trabalho, conforme NR 4;

Trabalho em Altura: Trabalho que envolve atividades acima de 2 metros de altura do nível inferior, onde haja risco de queda do trabalhador, conforme NR 35;

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Decreto - Lei N.º 5.452, DE 1º de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT);
- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977;
- Portaria Nº 3.214, de 08 de junho de 1978, suas Normas Regulamentadoras – NR’s, no que couber;
- Associação Brasileiras de Normas Técnicas e legislação complementar aplicável.

4. RESPONSABILIDADES

4.1 DOS GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS

- **Convocar a Coordenação de Saúde e Segurança Ocupacional (CSS/GPP) para PARTICIPAR da primeira reunião com a empresa vencedora do certame** para orientações sobre os procedimentos e documentação obrigatórios e divulgação das normas e procedimentos deste parecer.
- Fiscalizar o cumprimento dos requisitos mínimos de Segurança do Trabalho citados neste parecer e outras considerações da qual pertencer.

4.2 DA EQUIPE DE SEGURANÇA DO TRABALHO DA COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

- Divulgar esta Norma de procedimentos ao responsável pela empresa prestadora de serviços, gestores e fiscais dos contratos de mão de obra terceirizada;
- Orientar o responsável pela empresa prestadora de serviços sobre as exigências e procedimentos;
- Receber da empresa prestadora de serviços a documentação exigida no Anexo II (constante no final deste parecer), conferir a documentação apresentada e arquivar no processo de contratação;
- Ministrar a integração de segurança para todos os colaboradores da empresa contratada;
- Fiscalizar, regularmente, o local de trabalho da empresa contratada;
- Notificar ao fiscal/gestor do contrato acerca do descumprimento das Normas de segurança pela empresa prestadora de serviços e estabelecer prazos para correção;
- Solicitar ao fiscal/gestor do contrato o embargo da obra ou interdição dos serviços da empresa prestadora de serviços, em desacordo com as regras de segurança.

4.3 DA EMPRESA CONTRATADA

4.3.1. Autorização para realização dos trabalhos:

- A autorização para realização dos trabalhos cedida pela CAJ aos funcionários da Contratada, consiste na participação de treinamento de Integração de Segurança do Trabalho e entrega de cópia, digitalizada, dos seguintes documentos:

Da Contratada:

- Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR (conforme nova NR-1);
- Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT;
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- Documentação de constituição de CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) se tiver, registrada na DRT, ou, se for o caso, Declaração de Designado;
- Documentação do SESMT (Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho);
- Plano de Emergência.

Dos empregados da Contratada:

- Ficha de Registro do empregado ou CTPS ou Contrato de trabalho;
- Termo de Recebimento de EPI e Treinamento de Uso Correto (NR-6);
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), em dia;
- Ordens de Serviços (conforme NR-1);
- Certificados de treinamentos recebidos (p. ex. NR-6; NR-10; NR-11; NR-12; NR-18; NR-33; NR-35; outros).

4.3.2. Considerações Gerais:

- Cumprir toda a legislação trabalhista vigente;
- Providenciar e entregar ao CSS/CAJ toda a documentação exigida nos procedimentos citados e, resumidamente expostos no Anexo II (constante no final deste parecer);
- Receber e executar as orientações de segurança do trabalho emitidas pelo CSS/CAJ;
- O cumprimento dos procedimentos e recomendações constantes nesta Norma, não desobriga a Contratada de cumprir outras Normas e regulamentos que sejam incluídos por acordos coletivos de trabalho, códigos sanitários do estado (SC) e município (Joinville).
- Atender a Portaria N.º 3.214, de 08 de Junho de 1978 (Dou de 06/07/78 - Suplemento) que “Aprova As Normas Regulamentadoras - NR - Do Capítulo V, Título II, Da Consolidação Das Leis Do Trabalho, Relativas A Segurança E Medicina Do Trabalho”, com Redação Dada Pela Lei N.º 6.514, De 22 De Dezembro De 1977
- A CONTRATADA deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego pertinentes ao objeto da contratação, em especial NR-01, NR-4, NR-5, NR-6, NR-7, NR-8, NR-9, NR-10, NR-11, NR-12, NR-15, NR-16, NR-18, NR-21, NR-23, NR-24, NR-33 e NR-35.
- Os funcionários deverão se apresentar **uniformizados**, usando os **Equipamentos de Proteção Individual** e portar crachá de identificação com foto.
- Os materiais, produtos, máquinas e equipamentos em geral a serem utilizados deverão estar de acordo com as normas de segurança do trabalho.
- A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de todos os requisitos e normas sobre segurança.
- A CONTRATADA deverá ter e **manter limpo e desobstruído os equipamentos de combate a incêndio** como extintores e outros, no canteiro de obra e nas frentes de trabalho.
- A CONTRATADA deverá **sinalizar e isolar fisicamente as áreas de trabalho** a fim de garantir a proteção das pessoas.
- Quando houver serviços a serem realizados em vias públicas, a CONTRATADA deverá realizar a sinalização conforme o **Manual de Sinalização Temporária de Trânsito para Obras de Saneamento** (29324165);
- A CONTRATADA deverá atender a legislação de segurança no trânsito e regulamento municipal de sinalização.
- A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados e incidentados.
- A CONTRATADA deverá acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança realizadas pelo SST – Serviço de Segurança do Trabalho.
- Devem ser protegidas todas as partes móveis dos motores, transmissões e partes perigosas das máquinas ao alcance dos trabalhadores.
- As máquinas e os equipamentos que ofereçam risco de ruptura de suas partes móveis, projeção de peças ou de partículas de materiais devem ser providos de proteção adequada.
- A operação de máquinas e equipamentos devem seguir as recomendações das Normas Regulamentadoras, outras legislações e regulamentos públicos.

- A Contratada fica responsável por realizar as ordens de serviço, elaborando e garantindo os Procedimentos de Segurança no Trabalho, Permissões de Trabalho, conforme a legislação vigente em matéria de Segurança e em Medicina do Trabalho;
- Na operação de máquinas e equipamentos com tecnologia diferente da que o operador estava habituado a usar, deve ser feito novo treinamento, de modo a qualificá-lo à utilização dos mesmos.
- As máquinas, equipamentos e ferramentas devem ser submetidos à inspeção e manutenção de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes, tendo especial atenção a freios, mecanismos de direção, cabos de tração e suspensão, sistema elétrico e outros dispositivos de segurança.
- A CONTRATADA deve garantir que os seus colaboradores tenham os EPIs e EPCs adequados para o trabalho e os equipamentos necessário em caso de emergências.

5. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS

5.1 A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ SEGUIR RIGOROSAMENTE OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

- Normas Regulamentadoras, em especial as **NRs 6 (EPI), NR 10 - (Eletricidade), NR-11 (Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais); NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos); NR 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho), NR 33 (Espaço Confinado) na ocorrência, NR 35 (Trabalho em Altura)** acessíveis no link <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/normas-regulamentadoras-nrs>
- Manual de Sinalização Temporária de Trânsito para Obras de Saneamento (29324165);
- Inspeção de Caminhão *Munk* - Checklist (29324177);
- Guia Prático Níveis de Segurança - CAJ (29324188).

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 PROIBIÇÕES GERAIS

Durante a realização das atividades, é **terminantemente proibido**:

- Trajar **camiseta sem mangas** (regata), **bermuda, chinelos**;
- Consumir, portar ou vender bebidas alcoólicas, entorpecentes ou substâncias que causem qualquer tipo de dependência, no recinto da empresa;
- Apresentar-se em estado de embriaguez;
- **Fumar**;
- Portar armas, de qualquer espécie (exceto de uso profissional, previsto em contrato);
- Operar veículos, equipamentos e máquinas para os quais não esteja habilitado e autorizado pela empresa contratada;
- Fazer manutenção em equipamentos e máquinas para os quais não esteja treinado e autorizado pela empresa contratada;
- O descumprimento de qualquer das disposições citadas poderá acarretar a aplicação de sanções previstas no contrato celebrado.

6.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

6.2.1. Se houver Operação de Elevação de Peças com caminhão Munck:

- É proibida improvisação de qualquer elemento necessário para elevação
- Obrigatória comprovar certificação através de CNH e curso de NR11 e NR12
- É proibida permanência de pessoas no raio de atuação em caso de queda do material, sendo necessário isolamento da área. Caso incida em obstrução de vias, deverá ser comunicado responsável da área antecipadamente
- Toda carga deve ser comparada com capacidade do equipamento de elevação
- É obrigatória registro da inspeção de todos elementos e sistemas necessários para elevação, sendo recomendado do Check de Inspeção para *Munk* (29324177)
- É obrigatório seguir todas recomendações do fabricante de cintas, ganchos, cabos de aço, etc...

7. EXIGÊNCIAS

7.1 PLANO DE EMERGÊNCIA

- A contratada deverá apresentar um **Plano de Emergência** indicando as ações que serão executadas por sua liderança em caso de uma emergência;
- No **Plano de Emergência** deverá conter os telefones, endereços e vias de acesso de postos de urgência/emergência mais próximos ao local.

7.2 PROVIDÊNCIAS EM CASO DE ACIDENTE DO TRABALHO

- Comunicar o Gestor e/ou Fiscal do Contrato e CSS/CAJ, imediatamente, caso ocorra algum acidente onde haja lesões ou danos aos colaboradores;
- Seguir o Fluxograma do Plano de Emergência estabelecido para as obras/serviços contratados;
- A CIPA da Contratada, quando existir ou na falta desta o Designado, deverá investigar os acidentes ocorridos, para que o SESMT da Contratada, quando existir, emita os relatórios de acidentes;
- Emitir CAT, até o primeiro dia após o acidente, encaminhando cópia desta, no prazo máximo de cinco dias, para a CSS/CAJ (css@aguasdejoinville.com.br);
- Entregar a CSS/CAJ cópia(s) da(s) análise(s) e investigação(ões) do(s) acidente(s).

7.3 SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO – SESMT

- As empresas Contratadas, que possuam colaboradores regidos pela CLT, manterão obrigatoriamente, Serviços Especializados de Engenharia, Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, devidamente registrado, quando enquadradas no quadro II da NR 4 da Portaria 3.214/78.

- Os profissionais do SESMT da Contratada devem realizar suas atividades conforme previsto na NR 4, sendo vedado o exercício de atividades que não sejam aquelas previstas pela norma.
- Os profissionais da Contratada poderão estar sob a orientação direta dos profissionais da Contratante, para que possam integrar as ações inerentes à prevenção de acidentes do trabalho.

7.4 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO - CIPA

- A Contratada deve constituir CIPA, devidamente registrada, com base no quadro I da NR 5 da Portaria 3.214/78.
- A CIPA da Contratada deve participar, sempre que convidada, das reuniões da CIPA da contratante, promovendo integração entre as duas comissões.
- A Contratada que não se enquadrar no descrito nos itens anteriores, deverá indicar um representante (Designado) para participar, caso convidado, das reuniões da CIPA da empresa contratante, a fim de integrar as ações preventivas.

7.5 PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR

- A Contratada deverá implementar o PGR conforme a NR-01 - GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS. Quando houverem riscos definidos pela contratante com abrangência à seus terceiros, deverão ser aplicadas as medidas de controle propostas no programa.
- Para fins de caracterização de atividades ou operações insalubres ou perigosas, devem ser aplicadas as disposições previstas na NR-15 –Atividades e operações insalubres e NR-16 –Atividades e operações perigosas.
- O empregador deve promover capacitação e treinamento dos trabalhadores, em conformidade com o disposto nas NRs. A capacitação deve incluir: treinamentos inicial, periódico e eventual com fornecimento de Certificados.
- A Contratada deverá promover a avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos quando identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, previsto na NR-1, e subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais. conforme NR-09 - AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS.

7.6 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO

- A Contratadas deve apresentar no ato do início dos trabalhos o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO.
- O PCMSO deverá ter por base as informações contidas nos programas de prevenção da contratada.
- Deverá relacionar no ASO os exames complementares, tendo em vista os riscos ocupacionais específicos para cada cargo/atividade.

7.7 REALIZAÇÃO DE TRABALHO EM ALTURA

- A CONTRATADA, quando do trabalho acima de 2 (dois) metros onde haja risco de queda, deverá seguir **rigorosamente** a Norma Regulamentadora nº 35 - Trabalho em Altura, conforme já informado no subitem 5.1 deste parecer, acessível no link <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/normas-regulamentadoras-nrs>
- A CONTRATADA deverá comprovar que seus colaboradores são capacitados e estão aptos a realizar atividades nestas condições, ou seja, apresentar Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e Certificado de treinamento, conforme preconiza a NR-35.
- Deverá ser elaborada **Análise Preliminar de Risco** para atividade determinando as atividades em que é obrigatória a emissão da **Permissão de Trabalho – PT**. Ambos documentos deverão ser enviadas cópias a CSS/CAJ;

7.8 REALIZAÇÃO DE TRABALHO EM ALTURA E EM ESPAÇOS CONFINADOS, na ocorrência

- A Contratada, quando do trabalho em espaço confinado, deverá seguir **rigorosamente** a Norma Regulamentadora nº 33 - Trabalho em Espaço Confinado acessível no link <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/normas-regulamentadoras-nrs>
- A Contratada deverá comprovar a capacitação de seus colaboradores conforme preconizado no item 33.3.5 da NR-33 (Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaço Confinado);
- Todo trabalho em Espaços Confinados deverão ser supervisionados e vigiados de acordo com a NR-33;
- Deverá ser realizada medição de gases e oxigênio para quaisquer atividades em espaços confinados;
- Deverá ser elaborada Análise Preliminar de Risco para atividade determinando as atividades em que é obrigatória a emissão da Permissão Entrada e Trabalho – PET. Ambos documentos deverão ser enviadas cópias ao SST;
- Nunca permitir a permanência de apenas um trabalhador no espaço confinado. As atividades devem ser acompanhadas e supervisionadas por pessoa capacitada;
- Avaliar as condições ambientais antes de entrar e durante as atividades no espaço confinado, utilizando medidor de quatro gases (Oxigênio, Gases Explosivos, Monóxido de Carbono e Gás Sulfídrico);
- A Contratada deverá elaborar e implementar procedimentos de emergência e resgate adequados aos espaços confinados;
- Interromper todo e qualquer tipo de trabalho em caso de suspeita de condição de risco grave e iminente, procedendo ao imediato abandono do local.

7.9 MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DIVERSAS

- A operação de máquinas e equipamentos que exponham o operador ou terceiros a riscos só pode ser feita por trabalhador qualificado e identificado por crachá;
- Devem ser protegidas todas as partes móveis dos motores, transmissões e partes perigosas das máquinas ao alcance dos trabalhadores;
- As máquinas e os equipamentos que ofereçam risco de ruptura de suas partes móveis, projeção de peças ou de partículas de materiais devem ser providos de proteção adequada;
- Na operação de máquinas e equipamentos com tecnologia diferente da que o operador estava habituado a usar, deve ser feito novo treinamento, de modo a qualificá-lo à utilização dos mesmos;
- As máquinas, equipamentos e ferramentas devem ser submetidos à inspeção e manutenção de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes, dispensando-se especial atenção a freios, mecanismos de direção, cabos de tração e suspensão, sistema elétrico e outros dispositivos de segurança;
- Fazer uso de produtos adequados e equipamentos de segurança, visando não causar danos prejudiciais à saúde humana, conservando-se o mais rigoroso padrão de higiene, arrumação e segurança;
- Nos serviços realizados em altura deverá seguir a NR-18 - Condições E Meio Ambiente De Trabalho Na Indústria Da Construção e NR -35 - Trabalho em Altura.

7.10 TRABALHO EM ELETRICIDADE

- Em todas as intervenções em instalações elétricas devem ser adotadas medidas preventivas de controle do risco elétrico e de outros riscos adicionais, mediante técnicas de análise de risco, de forma a garantir a segurança e a saúde no trabalho;
- Em todos os serviços executados em instalações elétricas devem ser previstas e adotadas, prioritariamente, medidas de proteção coletiva aplicáveis, mediante procedimentos, às atividades a serem desenvolvidas, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores;
- As medidas de proteção coletiva compreendem, prioritariamente, a desenergização elétrica conforme estabelece esta NR e, na sua impossibilidade, o emprego de tensão de segurança;
- O aterramento das instalações elétricas deve ser executado conforme regulamentação estabelecida pelos órgãos competentes e, na ausência desta, deve atender às Normas Internacionais vigentes;
- Nos trabalhos em instalações elétricas, quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou insuficientes para controlar os riscos, devem ser adotados equipamentos de proteção individual específicos e adequados às atividades desenvolvidas, em atendimento ao disposto na NR 6;
- É obrigatório que os projetos de instalações elétricas especifiquem dispositivos de desligamento de circuitos que possuam recursos para impedimento de reenergização, para sinalização de advertência com indicação da condição operativa;
- O projeto de instalações elétricas deve considerar o espaço seguro, quanto ao dimensionamento e a localização de seus componentes e as influências externas, quando da operação e da realização de serviços de construção e manutenção;
- Os circuitos elétricos com finalidades diferentes, tais como: comunicação, sinalização, controle e tração elétrica devem ser identificados e instalados separadamente, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento, respeitadas as definições de projetos;
- O projeto deve definir a configuração do esquema de aterramento, a obrigatoriedade ou não da interligação entre o condutor neutro e o de proteção e a conexão à terra das partes condutoras não destinadas à condução da eletricidade;
- Todo projeto deve prever condições para a adoção de aterramento temporário;
- O projeto elétrico deve atender ao que dispõem as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança no Trabalho, as regulamentações técnicas oficiais estabelecidas, e ser assinado por profissional legalmente habilitado;
- O memorial descritivo do projeto deve conter, no mínimo, o que descreve o item 10.3.9 da NR-10;
- As instalações elétricas devem ser construídas, montadas, operadas, reformadas, ampliadas, reparadas e inspecionadas de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores e dos usuários, e serem supervisionadas por profissional autorizado, conforme dispõe a NR-10;
- Os trabalhadores devem receber treinamento de segurança para trabalhos com instalações, máquinas e equipamentos elétricos energizados, com currículo mínimo, carga horária e demais determinações estabelecidas pela NR-10 ou NR-12;
- Os funcionários de empresa Contratada que não tiverem treinamentos específicos ficam proibidos de realizar os trabalhos;
- Todos os funcionários devem ser habilitados para o perfeito exercício de suas atividades;
- No cronograma de trabalho/ Plano de Trabalho deverá estar previsto equipamentos e materiais necessários a realização dos trabalhos, com os procedimentos de segurança adequados;
- A Contratada deverá fornecer uniforme e seus complementos à mão-de-obra envolvida, em conformidade com o disposto em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;
- Os funcionários deverão se apresentar uniformizados, usando os Equipamentos de Proteção Individual e portar crachá de identificação com foto;
- Deverão todos os funcionários da empresa Contratada utilizar todos os equipamentos de segurança e de proteção individual, tais como, luvas para eletricidade, vestimentas para eletricidade, sapato de segurança, máscaras, luvas, botas, capacete com jugular, protetor auricular, protetor facial e óculos de segurança, cintos de segurança, trava quedas, cabo de segurança, guarda-corpo, todos fornecidos pela contratada.

7.11 CONDIÇÕES SANITÁRIAS, CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

- A Contratada deverá garantir condições sanitárias e de conforto (locais adequados para alimentação, higiene, vestiário) de acordo com o preconizado na Norma Regulamentadora 24 acessível no link <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/normas-regulamentadoras-nrs>
- Instalações móveis, inclusive contêineres, serão aceitos em áreas de vivência de canteiro de obras e frentes trabalho, desde que:
 - Possua área de ventilação natural e garanta condições de conforto térmico;
 - Atenda aos requisitos mínimos de conforto e higiene (limpeza dos containers periodicamente). Ver NR-18 e NR-24;
 - Os circuitos e equipamentos elétricos estejam protegidos, além de aterrados eletricamente;
 - Separados por módulos os vestiários, dos refeitórios e das instalações sanitárias;
- Dar todas as condições especificadas de área de vivência;
- **É proibido fazer alimentações em locais inapropriados;**
- Todas as áreas de trabalho da Contratada devem ser mantidas limpas e organizadas;

7.12 PRODUTOS QUÍMICOS

- Antes da utilização dos produtos químicos, os responsáveis da Contratada, deverão informar oficialmente a CSS/CAJ, anexando sua Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ.
- O armazenamento e fracionamento de produtos químicos devem ser feitos em local específico, distante de locais que possam gerar faísca, materiais combustíveis, refeitórios, vestiários etc.
- Os trabalhadores devem receber treinamento para compreender a rotulagem preventiva e a ficha com dados de segurança do produto.
- A Contratada deverá garantir a destinação final adequada para resíduos químicos.

7.13 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

- Os EPIs deverão ser adequados aos riscos previstos em cada atividade, conforme descrito no PPRA da Empresa Prestadora de Serviços e a mesma deverá **fornecer, treinar e fiscalizar o uso dos EPIs;**
- A empresa é obrigada a fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, consoante às disposições contidas na NR 6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI.
- A CONTRATADA deverá se orientar pelo GUIA PRÁTICO DE NÍVEIS DE SEGURANÇA (Guia de EPI por Atividades e Riscos) disponibilizado pela Companhia Águas de Joinville (29324188) para ELIMINAR e/ou NEUTRALIZAR e/ou MINIMIZAR os efeitos dos riscos existentes nas atividades.

8. DESVIOS E SANÇÕES DISCIPLINARES

Quando constatado o não cumprimento da legislação, das normas de segurança, ou na evidência de condições que exponham pessoas a risco grave e iminente, a Companhia Águas de Joinville, através de seus representantes, reserva-se o direito de paralisação imediata da atividade, até que sejam tomadas as medidas cabíveis à regularização, independentemente do cumprimento do cronograma em execução.

É o parecer.

Joinville, 04/05/2026

Mario Jesus de Sousa
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA (SC): 040.726-9
Matrícula: 0315

ANEXOS

ANEXO I

TERMO DE ACEITAÇÃO DOS REQUISITOS DESCRITOS NO PARECER E NAS DEVIDAS NORMAS E PROCEDIMENTOS CITADOS

Eu, _____, representante da
empresa _____, na qual exerço a função
_____, declaro que na data de ____/____/____, efetuei a leitura e tomei conhecimento do Parecer e das
devidas NORMAS E PROCEDIMENTOS CITADOS da Companhia Águas de Joinville, bem como repassarei as informações constantes nestas a todos os
funcionários que prestarão serviços neste contrato.

Por meio deste, declaro para todos os fins, que a empresa acima mencionada e todos os seus funcionários e prepostos estão cientes e concordam com o conteúdo
previsto na presente Norma e na legislação vigente, se obrigando a respeitar todas as exigências ali previstas, arcando a empresa exclusivamente com os danos e
prejuízos causados pelo eventual descumprimento de tais exigências.

Sem mais,

Joinville/SC ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL / CARIMBO DA EMPRESA

ASSINATURA DO MEMBRO DO SST/CAJ

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE A CONTRATADA DEVERÁ ENTREGAR AO SST/CAJ

Os documentos abaixo deverão ser apresentados a CSS/CAJ antes do início das atividades.

Da Contratada:

- Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR (conforme nova NR-1);
- Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT;
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- Documentação de constituição de CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) se tiver, registrada na DRT, ou, se for o caso, Declaração de Designado;
- Documentação do SESMT (Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho);
- Plano de Emergência.

Dos empregados da Contratada:

- Ficha de Registro do empregado ou CTPS ou Contrato de trabalho;
- Termo de Recebimento de EPI e Treinamento de Uso Correto (NR-6);

- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), em dia;
- Ordens de Serviços (conforme NR-1);
- Certificados de treinamentos recebidos (p. ex. NR-6; NR-10; NR-11; NR-12; NR-18; NR-33; NR-35; outros).



Documento assinado eletronicamente por **Mario Jesus de Sousa, Empregado(a) Público(a)**, em 04/05/2026, às 11:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **29322088** e o código CRC **FEC0F3AC**.

Rua XV de Novembro, 3950 - Bairro Glória - CEP 89216-202 - Joinville - SC - www.aguasdejoinville.com.br